



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL
PROFBIO/CEUNES/UFES



Junho/2017

São Mateus-ES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL (PROFBIO) DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

INTRODUÇÃO GERAL

São ordenamentos institucionais básicos desse regulamento do PROFBIO do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), Universidade Federal do Espírito Santo (UFES):

- O Regimento Geral da UFES de 31/05/2010;
- O Estatuto da UFES;
- As Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES de 10/2009;
- O Regimento Geral da Rede Nacional PROFBIO.

I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia em exercício na educação básica, visando a melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino-aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 2º - O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas.

Parágrafo único - O ICB/UFMG constitui a Sede Nacional do PROFBIO e coordenará as atividades das demais Instituições Associadas.

Art. 3º - O PROFBIO é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia.

II – DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Art. 4º – A administração do PROFBIO será realizada pelo:

- Conselho Gestor;
- Comissão Nacional de Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

- Coordenações Institucionais de Pós-Graduação.

Art. 5º – O Conselho Gestor do PROFBIO constitui-se em instância consultiva, normativa e deliberativa, constituído pelo Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação em exercício e mais 5 (cinco) pesquisadores de reconhecida liderança nas áreas de Biologia e Ciências.

§ 1º – Para fins de eleição, o Conselho Gestor, em conjunto com os respectivos Coordenadores das Áreas Ciências Biológicas CB I, CB II, CB III e Biodiversidade da CAPES, elaborará uma lista de nomes de pesquisadores com perfil compatível com o que determina regimento geral do PROFBIO, que será apresentada para consulta às respectivas Coordenações Institucionais do PROFBIO.

§ 2º – Os membros do Conselho Gestor terão mandato de 4 anos, permitida uma recondução, sendo que a cada 2 anos, pelo menos 2 membros serão substituídos.

§ 3º – O presidente do Conselho Gestor será escolhido entre seus pares dentre os 5 pesquisadores eleitos.

§ 4º – Compete ao Conselho Gestor:

I – estabelecer as diretrizes gerais do PROFBIO;

II – elaborar o Regimento Geral do PROFBIO e suas respectivas alterações, para posterior homologação pela Instituição Coordenadora;

III – acompanhar a implantação e o funcionamento do PROFBIO, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;

IV – organizar e executar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas, chamadas por edital público;

V – acompanhar processo de autoavaliação do PROFBIO, com base em relatório de desempenho elaborado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

VI – julgar os recursos interpostos de decisões da Comissão Nacional de Pós-Graduação;

VII – organizar as eleições para o Conselho Gestor que o sucederá;

VIII – aprovar o orçamento do PROFBIO;

IX – pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do PROFBIO.

§ 5º – O Conselho Gestor reunir-se-á sempre que convocado pelo seu presidente ou por solicitação de no mínimo 3 dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 6º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação será constituída por 7 membros docentes credenciados no PROFBIO, e mais 1 discente do PROFBIO, sendo assim constituída:

- O Coordenador, seu presidente, indicado pela UFMG, como Instituição Coordenadora;
- O Vice-coordenador, indicado pela UFMG, como Instituição Coordenadora;
- 5 docentes coordenadores das demais Instituições Associadas, como membros titulares, e seus respectivos suplentes;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

- 1 representante discente.

§ 1º – Os membros docentes serão eleitos pelos docentes do curso e o discente, pelos alunos regularmente matriculados no curso, em votação organizada pelo Conselho Gestor.

§ 2º – O membro discente será eleito pelos estudantes regularmente matriculados no curso, em votação organizada pela Comissão Nacional.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-coordenador serão indicados pela UFMG, como Instituição Coordenadora, conforme trâmites da Instituição.

§ 4º – Os membros da Comissão Nacional de Pós-Graduação terão mandato de 2 anos, salvo o do representante do corpo discente que será de 1 ano, permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 5º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocada pelo seu presidente ou por solicitação de metade de seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros, tendo o Coordenador, e na sua ausência o Vice-coordenador, voto de qualidade, além do voto comum.

§ 6º – Compete à Comissão Nacional de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do PROFBIO, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

II – propor modificações no Regimento Geral ao Conselho Gestor;

III – propor o perfil dos docentes de Pós-Graduação, com exigências mínimas de produção, orientação e atividades de ensino;

IV – deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes;

V – estabelecer, em consonância com as Instituições Associadas, as coordenações nacionais das disciplinas obrigatórias do PROFBIO;

VI – aprovar o elenco de disciplinas do PROFBIO e suas respectivas ementas e cargas horárias;

VII – organizar e coordenar o processo de ingresso de discentes no PROFBIO com o apoio das Instituições Associadas;

VIII – definir critérios para a distribuição de bolsas de estudos;

IX – propor o orçamento do PROFBIO;

X – avaliar o PROFBIO, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho Gestor;

XI – elaborar relatório anual de gestão para apresentação ao Conselho Gestor e à CAPES;

XII – realizar encontro periódico dos participantes do PROFBIO;

XIII – coordenar a elaboração e distribuição de material didático;

XIV – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do PROFBIO;

XV – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, readmissão e assuntos correlatos;

XVI – aprovar os planos de pesquisa dos pós-graduandos, nos termos do Regimento Geral do PROFBIO;

XVII – aprovar o encaminhamento dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado para as Bancas Examinadoras, assim como a composição da banca;

XVIII – homologar os resultados das defesas de Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 7º – Caberá ao Coordenador da Comissão Nacional de Pós-Graduação:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do PROFBIO sob sua responsabilidade;

II – elaborar o projeto de orçamento do PROFBIO segundo diretrizes do Conselho Gestor e normas dos órgãos superiores da Instituição Coordenadora;

III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV – representar o PROFBIO interna e externamente à CAPES e junto às Instituições Associadas do PROFBIO nas situações que digam respeito a suas competências;

V – enviar Relatório Anual de atividades para CAPES.

Art. 7º – A Coordenação Institucional do PROFBIO/CEUNES/UFES consiste no colegiado de curso, sendo constituído pelo Coordenador, que o preside, o Coordenador Adjunto e 07 (sete) representantes do corpo docente permanente do Programa, além de representantes discentes, em consonância com as normas gerais da Pós-graduação vigentes na UFES.

§ 1º – O Coordenador e Coordenador Adjunto do PROFBIO/CEUNES/UFES devem ser membros do corpo docente permanente, com grau de Doutor.

§ 2º – São atribuições do Colegiado do PROFBIO/CEUNES/UFES:

I – coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFBIO na UFES;

II – representar, na pessoa do Coordenador Institucional, PROFBIO/CEUNES/UFES interna e externamente à UFES nas situações que digam respeito às suas competências;

III – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFBIO/CEUNES/UFES;

IV – coordenar a aplicação, na UFES, dos Exames Nacionais de Acesso e das provas e outros instrumentos de avaliação dos discentes;

V – definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UFES;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

VI - designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

VII – indicar os docentes orientadores e/ou co-orientadores do Trabalho de Conclusão do Mestrado;

VIII – organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;

IX – definir, em consonância com as normas vigentes na UFES, as normas e critérios de trancamento e cancelamento da inscrição de discentes em disciplinas, de cancelamento da matrícula ou de desligamento do discente, assim como as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;

X – avaliar os planos de estudo e pesquisa dos pós-graduandos sob sua responsabilidade e submetê-los, com parecer substanciado, à Comissão Nacional de Pós-Graduação para aprovação;

XI – encaminhar os Trabalhos de Conclusão do Mestrado e as propostas de nomes para as Bancas Examinadoras, com parecer substanciado, para aprovação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XII – avaliar solicitações de aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão e assuntos correlatos e encaminhar, com parecer substanciado, para deliberação pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

XIII – organizar e inserir nos sistemas da CAPES as informações relativas à execução do PROFBIO/CEUNES/UFES, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;

XIV – elaborar e encaminhar à Comissão Nacional de Pós- Graduação, sempre que requisitado, relatórios das atividades no CEUNES/UFES, subsidiando o processo de avaliação sistemática do PROFBIO;

XV – divulgar, anualmente, a relação de docentes orientadores, que será disponibilizada para os alunos, para que estes escolham dentre esses docentes um orientador.

§ 3º - Para assessorar o Colegiado Acadêmico do PROFBIO/CEUNES/UFES o Programa contará com três comitês: (1) Comitê Fiscal e Gestor; (2) Comitê de Ensino e Avaliação Discente e (3) Comitê de Pesquisa e Avaliação Docente.

§ 4º - Os Comitês assessores poderão redigir regulamentos próprios que deverão ser homologados no colegiado do PROFBIO/CEUNES/UFES e auxiliarão na gestão do Programa.

Art. 8º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º – O Coordenador e o Coordenador Adjunto devem fazer parte do conjunto de docentes permanentes e serão eleitos pela maioria absoluta dos votos dos membros do colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º – Os votos para eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto serão atribuídos e apurados separadamente, em virtude de os mandatos serem desvinculados.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador do Colegiado:

- I** - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II** - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito do PROFBIO/CEUNES/UFES, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III** - remeter à Câmara de Pós-Graduação da UFES relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções desse Órgão;
- IV** - enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFES, de acordo com as instruções e prazos estabelecidos por esse Órgão, o calendário anual das atividades acadêmicas do respectivo curso e demais informações por ele solicitadas;
- V** - encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFES relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do Programa pelo Órgão Federal competente;
- VI**- promover, com a cooperação do Colegiado, a divulgação do PROFBIO/CEUNES/UFES;
- VII** - representar o PROFBIO/CEUNES/UFES, quando se fizer necessário;
- VIII**- convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- IX**- zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes.
- X**- promover entendimentos na elaboração e execução de projetos para obtenção de recursos humanos e financeiros para o PROFBIO/CEUNES/UFES;
- XI** - supervisionar os serviços administrativos do PROFBIO/CEUNES/UFES;
- XII**- supervisionar o emprego de verbas autorizadas.

Art. 10º – Compete ao Coordenador Adjunto do Colegiado:

- I** - colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do PROFBIO/CEUNES/UFES;
- II** - substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.

Art. 11º – Os representantes docentes, titulares e suplentes, deverão pertencer ao quadro efetivo da UFES e serão escolhidos via eleição direta, pelos membros do núcleo permanente do PROFBIO/CEUNES/UFES, observando-se o disposto no Art. 7º deste regimento e respeitando-se o mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 12º – Os representantes discentes serão indicados pelos alunos regularmente matriculados no PROFBIO/CEUNES/UFES, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 13º – As reuniões do Colegiado do PROFBIO/CEUNES/UFES serão convocadas pelo Coordenador através de ofício circular, por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 14º – As reuniões serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15º – As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, salvo se houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFES ou no Regimento Geral, quanto à exigência de *quorum* de aprovação diferenciado.

Parágrafo único - Além do voto comum, o Coordenador terá, em caso de empate, o voto de qualidade.

III – DOS DOCENTES

Art. 16º – Os docentes do PROFBIO/CEUNES/UFES terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar alunos e ministrar disciplinas.

Art. 17º – Pelo menos 80% dos docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica e/ou técnica continuada, relevante e coerente com a proposta, ter experiência em orientação acadêmica e serem aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 1º – O notório saber, reconhecido por universidade com curso de doutorado na área, poderá suprir a exigência de doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme decisão do Conselho Gestor do PROFBIO.

§ 2º – Em caráter excepcional, poderá compor o Corpo docente do PROFBIO/CEUNES/UFES professor(es) de Biologia, com titulação mínima de Mestre, que esteja(m) atuando na educação básica, desde que sua participação seja justificada.

Art. 18º – O corpo docente do PROFBIO/CEUNES/UFES será constituído por docentes permanentes e docentes colaboradores, ou conforme determinação de portaria da CAPES editada para tal fim.

§ 1º – Todos os docentes devem ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do PROFBIO/ICB, pela Câmara de Pós-Graduação da UFES e Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 2º – Para obter credenciamento ou sua renovação, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º – Ao docente externo à UFES não será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

Art. 19º – As normas para credenciamento e recredenciamento de docentes serão elaboradas pela comissão de avaliação docente do PROFBIO/CEUNES/UFES, observando-se todos os ordenamentos institucionais citados na introdução do presente regimento e nas normas da CAPES.

Art. 20º - Docentes aposentados da UFES poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, desde que tenham seu vínculo regularizado pela UFES.

IV – DA ORIENTAÇÃO DOS MESTRANDOS

Art. 21º - Todo estudante admitido no PROFBIO terá orientação de docente do curso, aprovada pelo Colegiado.

§ 1º – Compete ao docente em sua atividade de orientação:

I - assistir o estudante na organização do respectivo plano de estudo e na estruturação de sua formação pós-graduada;

II - aprovar o plano de atividades curriculares do estudante;

III - orientar o estudante na elaboração e na execução do respectivo projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos concernentes às diferentes etapas de formação do mestrando;

V - acompanhar permanentemente o trabalho do mestrando e, se necessário, manifestar-se perante o Colegiado sobre seu desempenho;

VI - solicitar ao Colegiado de curso as providências para a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado;

VII - presidir a comissão examinadora do exame final de defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 2º – O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica do estudante até que seja definido o docente orientador, no prazo máximo de 6 meses após a matrícula inicial.

§ 3º – O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes, devidamente justificado, após aprovação pelo Colegiado.

Art. 22º – O número máximo de orientandos por docente permanente será determinado de acordo com as Normas vigentes da CAPES e as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo único - Aos docentes colaboradores compete ministrar atividades acadêmicas e orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 23º - Por proposta do orientador, e a juízo do Colegiado, poderá haver coorientação do Trabalho de Conclusão de Mestrado, por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFES que assistirá o discente na elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado.

V – DO PROCESSO SELETIVO DE ACESSO E OFERTA DE VAGAS

Art. 24º – A admissão de discentes no PROFBIO/CEUNES/UFES se dará por meio de um Exame Nacional de Acesso, tornado público mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Conselho Gestor e pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, publicado com antecedência mínima de 30 dias do início do prazo de inscrições na página eletrônica do PROFBIO na *internet*.

§ 1º – A prova de ingresso será elaborada por uma banca indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, sobre conteúdo pertinente ao PROFBIO, e deverá ser avaliada e aprovada pelo Conselho Gestor, sendo aplicada pelos docentes do PROFBIO/CEUNES/UFES no CEUNES/UFES, simultaneamente com o exame nacional em todo o Brasil.

§ 2º – A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UFES, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio da página eletrônica oficial da instituição na *internet*, são de exclusiva responsabilidade do Colegiado do PROFBIO/CEUNES/UFES, dentro das normas definidas pelo Edital.

Art. 25º – Os discentes do PROFBIO serão selecionados e classificados para fins de distribuição de bolsas, com base no desempenho na prova de ingresso.

Art. 26º – O número de vagas para o PROFBIO/CEUNES/UFES estará condicionado a sua capacidade de orientação, sendo as vagas propostas anualmente pelo Colegiado à Câmara de Pós-Graduação da UFES, em formulário próprio, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFES e no prazo de 90 (noventa) dias antes da abertura final da matéria.

Art. 27º – Para o estabelecimento do número de vagas a serem colocadas em concurso, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

- I - capacidade de orientação dos docentes permanentes do Programa, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- II - fluxo de entrada e de saída de alunos;
- IV - infraestrutura física;
- V - capacidade financeira.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

VI – DO REGISTRO E DA MATRÍCULA

Art. 28º – A Secretaria do Curso deverá enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 dias após a admissão do mestrando, todos os elementos de identificação necessários ao registro dos novos alunos, de acordo com instruções daquele órgão.

Art. 29º – O candidato selecionado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na Secretaria do curso, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico do PROFBIO/CEUNES/UFES.

Art. 30º – A matrícula será feita por atividade acadêmica, a cada semestre letivo, com a ciência do orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado em acordo com o Calendário Acadêmico da UFES, mediante acesso ao sistema de matrícula *on line* da Pós-Graduação.

§ 1º – O discente deve matricular-se em, pelo menos, 2 disciplinas por período, exceto no último período, que poderá ser dedicado exclusivamente ao Trabalho de Conclusão do Mestrado.

§ 2º – O discente que for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina, em disciplinas distintas ou no Exame de Qualificação, terá sua inscrição reavaliada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, podendo, a critério da mesma, ser desligado definitivamente do PROFBIO por desempenho insuficiente, ouvido o orientador.

§ 3º – A não efetivação da matrícula, caracterizando abandono, acarretará desligamento definitivo do aluno, sem direito à readmissão.

Art. 31º – Durante a fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de Mestrado e até seu julgamento, o mestrando deverá matricular-se em “Elaboração de Trabalho Final”, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

Art. 32º – Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, respeitando-se as normas internas da UFES.

§ 1º – O estudante poderá solicitar ao Colegiado o trancamento parcial de matrícula em uma ou mais disciplinas antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para a(s) disciplina(s).

§ 2º – A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador.

§ 3º – O trancamento de matrícula será concedido apenas uma vez para cada disciplina.

Art. 33º – O Colegiado poderá conceder trancamento total da matrícula à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - A solicitação deverá ser acompanhada de anuência do orientador e documentação comprobatória.

VII – DO REGIME ACADÊMICO

Art. 34º – A duração do Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º – Pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do mestrado deverão ser encaminhados à Comissão Nacional de Pós-Graduação, após anuência do Colegiado do Curso.

§ 2º – Na solicitação de prorrogação, o orientador e o aluno deverão apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo, acompanhado de proposta de cronograma para conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 35º – Todo estudante do PROFBIO deverá ter um plano de trabalho aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, até um ano após seu ingresso no Curso.

Art. 36º – Será exigida a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira: inglês, francês ou espanhol.

§ 1º - O estudante deverá comprovar, até o 12º (décimo segundo) mês após ingresso no mestrado, a proficiência em língua estrangeira que será analisada pelo colegiado.

§ 2º Em caso de não comprovação da proficiência no prazo estabelecido, o mestrando será desligado do curso;

Art. 37º – A integralização dos estudos necessários ao PROFBIO será expressa em carga horária.

§ 1º – A equivalência de carga horária em créditos será de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do curso

§ 2º – O Colegiado poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 1/4 (um quarto) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado, com anuência da Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 38º – Mediante proposta do respectivo docente orientador e aprovação do Colegiado e Comissão Nacional de Pós-Graduação, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas.

Parágrafo único - O aluno que tiver aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total dos créditos a serem integralizados no PROFBIO.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 39º – Disciplinas cursadas em outros Programas dentro ou fora da UFES poderão ser aproveitadas para integralização dos créditos mínimos a critério do orientador e do Colegiado, desde que aprovado pela Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Art. 40º – Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o desempenho do pós-graduando utilizando os seguintes conceitos:

- A - Excelente (de 90 a 100)
- B - Ótimo (de 80 a 89)
- C - Bom (de 70 a 79)
- D - Regular (de 60 a 69)
- E - Fraco (de 40 a 59)
- F - Insuficiente (de 0 a 39)

§ 1º – Fará jus à carga horária atribuída a uma disciplina o aluno que nela obtiver, no mínimo, o conceito final D.

§ 2º – A frequência às atividades presenciais das disciplinas é obrigatória, sendo necessário cumprir pelo menos 75% de presença para aprovação.

Art. 41º – Será excluído do Programa o aluno numa das seguintes condições:

- I - Obtiver conceito E ou F e/ ou for infrequente mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;
- II - Deixar de renovar a matrícula a cada semestre;
- III - Ultrapassar o prazo máximo de titulação para o Mestrado.

Art. 42º – Os alunos que tiverem sido desligados do PROFBIO, ou por terem excedido o prazo máximo ou por solicitação própria, aceita pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, terão seus créditos já obtidos válidos por um período de 3 anos, contados a partir do desligamento.

VIII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 43º – Todo estudante do PROFBIO deverá apresentar ao Colegiado, no prazo por esse estipulado, o projeto de Trabalho de Conclusão do Mestrado, aprovado pelo orientador.

§ 1º – A forma de apresentação do projeto será determinada pelo Colegiado.

§ 2º – Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá entregar, na secretaria do Curso, relatório de atividades apreciado pelo orientador, para posterior análise e aprovação pelo Colegiado.

§ 3º – O Colegiado designará comissão para emissão de parecer sobre o projeto e para acompanhamento semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante.

Art. 44º – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário completar com êxito 450 horas correspondentes às disciplinas e outros componentes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, 90 horas correspondentes à carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Parágrafo único – O Trabalho de Conclusão do Mestrado poderá ser apresentado em diferentes formatos, conforme portaria que dispõe sobre o mestrado profissional no âmbito da CAPES.

Art. 45º – O orientador deverá requerer ao Colegiado do Curso as providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 46º – A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão do Mestrado será constituída pelo orientador, que a presidirá, e de, no mínimo, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, assegurado que pelo menos um membro seja externo ao PROFBIO/CEUNES/UFES.

§ 1º – A conclusão do Mestrado será formalizada em ato público, no qual o candidato ministrará seminário sobre o Trabalho de Conclusão, sendo, então, arguido pelos membros da banca, após o que será feita a avaliação final.

§ 2º – A avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação.

§ 3º – A participação do membro externo da banca poderá ocorrer de forma presencial ou a distância (ex: videoconferência).

Art. 47º – O Trabalho de Conclusão do Mestrado será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora.

Art. 48º – A Comissão Nacional de Pós-Graduação apreciará o resultado da avaliação do Trabalho de Conclusão do Mestrado e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

Parágrafo único – Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o Trabalho de Conclusão do Mestrado com sugestões de modificações, a documentação deverá ser encaminhada para homologação no prazo de 60 dias, após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 49º – O resultado do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento.

IX – DO DIPLOMA E HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 50º – Os diplomas do PROFBIO/CEUNES/UFES serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFES e assinados pelo Reitor da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 51º – No diploma do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 52º – São condições para expedição do Diploma:

I - comprovação de cumprimento, pelo aluno, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Câmara de Pós-Graduação da UFES, pela Secretaria do Programa, dos seguintes documentos exigidos pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do Trabalho de Conclusão de Mestrado, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do texto, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;

c) comprovação de entrega à biblioteca da área correspondente, de 1(um) exemplar do trabalho de conclusão de mestrado, em versão impressa nos termos biblioteca.

III – comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 53º – Deverão constar do histórico escolar do aluno, que deve ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao curso;

III - número da Cédula de Identidade, bem como o nome do Órgão que expediu, no caso de estudante brasileiro; e, no caso de estudante estrangeiro, se este tiver residência permanente no Brasil, número do comprovante de visto permanente, ou, se ele não tiver visto permanente, o número do Passaporte, bem como o local em que foi emitido;

IV - relação das atividades acadêmicas completadas, com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data e instituição certificadora da proficiência em Língua Estrangeira;

VI - data da aprovação do trabalho de conclusão de mestrado;

VII - nome do docente orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora do trabalho de conclusão de mestrado.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º – Casos de plágio comprovado, cometidos nos Trabalhos de Conclusão do Mestrado ou outras produções intelectuais de estudantes do PROFBIO, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do programa, deverão ser examinados pela



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO, podendo esta, ouvido o orientador, decidir pela exclusão do(s) aluno(s) responsável(is).

Art. 55º – Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação ou pelo Conselho Gestor, conforme a instância pertinente.

Art. 56º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UFES.

